



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 038/2020 - PMI**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ.

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-654, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Avenida Carlos Gomes, 350 – centro, Porto Alegre – RS, representada neste ato, Diretor Presidente, Senhor **Marcelo Wais**, portador da Cédula de Identidade nº 7009036166 e inscrito no CPF-MF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de seguros para prestação de serviço de seguro para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ipirá e do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os veículos as especificações de cobertura, conforme tabela abaixo:

| Item Nº | Descrição Do Veículo  | Valor Franquia | Preço Máximo | Nome Da Seguradora |
|---------|---|----------------|--------------|--------------------|
| 1.      | Veículo marca CITRÖEN Jumper M33 HDI 2.8D, tipo micro-ônibus, para transporte de passageiro, a diesel, 04 portas, capacidade para 16 passageiros, ano/modelo 2007/2008, placa MFT-9369, chassi 935ZBPMMB82022131. – <b>Coberturas:</b> Casco: 100% da fiipe; Danos Materiais R\$ 100.000,00; Danos Corporais R\$ 100.000,00; Danos Morais R\$ 35.000,00.  | 1.200,00       | 247,23       | Gente Seguradora   |
| 2.      | Veículo marca Volkswagen, modelo ônibus 15.190 EOD, <u>TRANSPORTE ESCOLAR</u> à diesel, capacidade para 53 ocupantes, ano/modelo 2009/2009, placa MGZ-0173, chassi 9BWR882W39R927332. – <b>Coberturas:</b> Casco: VD R\$ 280.000,00; Danos Materiais R\$ 100.000,00; Danos Corporais R\$ 100.000,00; App Morte R\$ 35.000,00; App Invalidez R\$ 35.000,00; App DMH R\$ 10.000,00; Assistência Guincho 400 Km. | 5.000,00       | 1.452,41     | Gente Seguradora   |
| 3.      | Veículo PEUGEOT BOXER 350 LH 2.3 ano/modelo 2010/2011, (CAMARA FRIGORIFICADA) a diesel, chassi 9362CXMNCB2056189, placas MIS 8621. – <b>Coberturas:</b> Casco: 100% da fiipe; Danos Materiais R\$ 100.000,00; Danos Corporais R\$ 100.000,00; App Morte R\$ 35.000,00; App Invalidez R\$ 35.000,00; App DMH R\$ 10.000,00; Assistência Guincho 400 Km.  | 1.800,00       | 279,94       | Gente Seguradora   |
| 4.      | Veículo Fiat Siena EL 1.4, ano/modelo 2014/2014, álcool/gasolina, 05 portas, placa MLN 8377, chassi 9BD372171E4052191 - <b>Coberturas:</b> Danos Materiais R\$ 100.000,00; Danos Corporais R\$ 100.000,00; App Morte R\$ 35.000,00; App Invalidez R\$ 35.000,00; App DMH R\$ 10.000,00; Assistência Guincho 400 Km.   | 1.000,00       | 193,83       | Gente Seguradora   |
| 5.      | Veículo Fiat Palio Fire Way 1.0, ano/modelo 2014/2015, álcool/gasolina, 04 portas, placa MMK 9637, chassi 9BD17144LF5977239. – <b>Coberturas:</b> Casco: 100% da fiipe; Danos Materiais R\$ 100.000,00; Danos Corporais R\$ 100.000,00; App Morte R\$ 35.000,00; App Invalidez R\$ 35.000,00; App DMH R\$ 10.000,00; Assistência Guincho 400 Km.  | 1.000,00       | 180,36       | Gente Seguradora   |
| 6.      | GM SPIN 1.8 MT LTZ, marca GM, ano/modelo 2017/2017, flex, chassi  | 2.000,00       | 339,83       | Gente              |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|                     |   |          |        |                  |
|---------------------|---|----------|--------|------------------|
|                     | 9BGJC7520HB186794, Renavam 1117267340, motor nº GFN009091, placas QIN 4023. – <b>Coberturas:</b> Casco: 100% da fiipe; Danos Materiais R\$ 150.000,00; Danos Corporais R\$ 150.000,00; App Morte R\$ 80.000,00; App Invalidez R\$ 80.000,00; App DMH R\$ 30.000,00; Assistência Guincho 400 Km.   |          |        | Seguradora       |
| 7.                  | Veículo TOYOTA COROLLA XEI 2.0, 2017/2018, marca TOYOTA, ano/modelo 2017/2018, flex, placa QIP 1018 chassi 9BRBD3HE2J0371265, Renavam 1132666373, motor nº M508564. – <b>Coberturas:</b> Casco: 100% da fiipe; Danos Materiais R\$ 150.000,00; Danos Corporais R\$ 150.000,00; App Morte R\$ 80.000,00; App Invalidez R\$ 80.000,00; App DMH R\$ 30.000,00; Assistência Guincho 400 Km. | 1.800,00 | 347,72 | Gente Seguradora |
| 8.                  | Veículo marca IVECO IV TECTOR 260E30 6x4, Caminhão pesado Basculante, à diesel, 02 portas, capacidade para 23,00T 300CV, ano/modelo 2018/2019, placa QJJ 9076, chassi 93ZE12NMZK8934154. – <b>Coberturas:</b> Danos Materiais R\$ 100.000,00; Danos Corporais R\$ 100.000,00; App Morte R\$ 35.000,00; App Invalidez R\$ 35.000,00.   | -        | 119,83 | Gente Seguradora |
| 9.                  | Veículo marca VW/15.190 WORKER, Caminhão Tanque, à diesel, 02 portas, capacidade para 15,00T 186CV, ano modelo 2016/2016, placa QIH 6922, chassi 9533E7233GR607946. – <b>Coberturas:</b> Danos Materiais R\$ 100.000,00; Danos Corporais R\$ 100.000,00; App Morte R\$ 35.000,00; App Invalidez R\$ 35.000,00.  | -        | 119,83 | Gente Seguradora |
| <b>R\$ 3.280,98</b> |   |          |        |                  |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1- As apólices de seguro dos veículos da frota da CONTRATANTE, objeto deste Contrato, deverão ter vigência da 0:00 (zero hora) do dia 21 de março de 2020 até a 0:00 (zero hora) do dia 21 de maio de 2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE**

3.1. As apólices de seguro serão fornecidas pela seguradora **GENTE SEGURADORA S/A**, as quais estão citadas na proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO**

4.1. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes nos itens acima descritos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 21 de maio de 2020, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉXTA - DO VALOR CONTRATUAL**

6.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.280,98** (três mil, duzentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

6.2. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

1. **07.02. – 12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
2. **07.02. – 12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
3. **05.03. – 20.606.0008.2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**
4. **12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.00;**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

5. 12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
6. 12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
7. 02.01. – 04.122.0002.2.002 – 3.3.90.00.00.00.00.00;
8. 06.01. – 26.782.0011.2.017 – 3.3.90.00.00.00.00.00 e
9. 05.03. – 20.606.0008.2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. - A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA em uma única parcelas no valor total do contrato, com vencimento até o 11º dia do mês subsequente, após a apresentação da respectiva fatura por parte da contratada, desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos seguros não entregues.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 17 de março de 2.020.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**GENTE SEGURADORA S.A**  
Sócio Gerente: **Marcelo Wais**  
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: **Cristiane Ferri**  
CPF/CIC N° 098.633.269-09

Nome: **Marilene Janete da Silva Borges**  
CPF/CIC N°. 682.751.880-91